



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

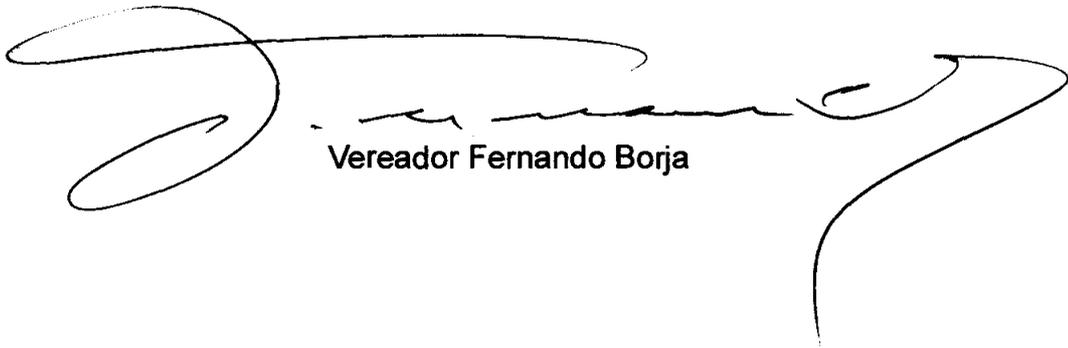
Nº 3

O PROJETO DE LEI nº 969/2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 969/2020.

“Art. 3º – O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, desde que observado o devido processo legislativo e submetido a aprovação pela Câmara Municipal.”

Belo Horizonte, ___ de junho de 2020.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A alteração do teor do art. 3º do Projeto de Lei 969/2020 se faz necessário para que se cumpra o que determina o princípio da independência dos poderes, assim como a observância do devido processo legal.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>05/06/20</u> <i>476</i> Responsável pela distribuição
